



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ 37.465.002/0001-66

Lei Municipal nº. 350/2005, 02 de Agosto de 2005

**Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito  
Suplementar e dá outras providências.**

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 535.000,00 ( Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais) destinados a atender as seguintes despesas :

Órgão: 04 - Secretaria de Viação e Obras Públicas

Unidade : 02 - Setor de Serviços Urbanos

Função: 16 - Habitação

Sub-Função: 482 - Habitação Urbana

Programa: 59 - Habitação

Projeto/Atividade: 1.008 - **Construção de Casas Populares**

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 180.000,00

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade : 03 - Setor de Ensino Fundamental

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 35 - Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.061 - **Manutenção com o Transporte Escolar**

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.0080 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 5.000,00

Av. Cuiabá, s/n Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198

e-mail: [pmquerencia@uol.com.br](mailto:pmquerencia@uol.com.br)

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade : 03 - Setor de Ensino Fundamental

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 40 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.021 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 330.000,00

Total Geral R\$ 535.000,00

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 02 de Agosto de 2005.



**FERNANDO GORGEN**  
PREFEITO MUNICIPAL